



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-MA

Processo: 21444.001377/2024-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO N.º 05/2024****PROCESSO N.º 21444.001377/2024-12****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A EMPRESA CANAÃ FACILITIES LTDA. PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, localizada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, neste ato representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº 382, de 19/08/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANAÃ FACILITIES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.989.745/0001-37, com sede no endereço Rua S, nº 12, Cohatrac I, CEP 65.053-740, São Luís/MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, nomeado(a) conforme Alteração do Contrato Social datada de 16/07/2024 registrada sob o nº 20240952235 na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.001377/2024-12, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90004/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Edital e seus anexos; pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições; pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab; pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes; pelo ato que autorizou a lavratura deste termo; pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem realizados nas dependências da Unidade Armazenadora São Luís, sob a jurisdição da Superintendência Regional Maranhão da Conab, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo 1					
Item	Descrição	Tipo de mão de obra	Nº de postos	Quantidade (tonelada)	Valor anual (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra. ⁽¹⁾	Carregador (armazém) CBO 7832-10.	3	-	164.435,78
2	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, por produção/demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra. ⁽²⁾	Carregador (armazém) CBO 7832-10	-	De acordo com a demanda	432.186,24
Valor global anual estimado da contratação:					596.622,02

Tipo de Serviço ⁽¹⁾	Quantidade de Postos	Valor mensal do item (R\$)	Valor anual do item (R\$)
Carregador (armazém) - CBO 7832-10	3	13.702,98	164.435,78

Tipo de Serviço ⁽²⁾		Unidade	Quantidade	Preço de ref. unitário	Total
a)	Carga/descarga de grãos ensacados	t	1.980	R\$ 59,98	R\$ 118.770,30
b)	Movimentação a granel	t	2.000	R\$ 98,91	R\$ 197.817,20
c)	Movimentação em geral	t	572	R\$ 61,22	R\$ 35.019,78
d)	Montagem de cestas de alimentos	t	286	R\$ 281,74	R\$ 80.578,95
(E) Valor Anual Estimado para Contratação (R\$)					R\$ 432.186,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da Unidade Armazenadora São Luís, de 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, ou em horário diverso, a depender das atividades da Conab no Estado do Maranhão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses serão avaliados anualmente pelo fiscal do contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO E DO VALOR MENSAL E ANUAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Conab pagará à Contratada o valor condizente aos serviços executados no mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço (fatura) devidamente atestada pelo gerente da Unidade e pelo fiscal do contrato, observando o preço constante das tabelas de tarifas constantes ao item 1.3 deste contrato.

4.2. Para fins de cálculo do referido valor, a Contratada considerará o preço individual por item tarifário que constar das tabelas constantes ao item 1.3 deste contrato.

4.3. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 49.718,50 (quarenta e nove mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total anual estimado em R\$ 596.622,02 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos). As estimativas não geram obrigação à Contratante de executar os valores estimados. Os pagamentos ocorrerão conforme Cláusula Sétima – Do Pagamento desse contrato.

4.4. O valor da estimativa foi obtido ao tomar por base as médias previstas anuais, considerando movimentações de exercícios anteriores e/ou o planejamento do exercício presente, multiplicado pelo preço de unitário de cada serviço, que constam da tabelas expostas ao item 1.3 deste contrato.

4.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global para o item 1 e no regime indireto de empreitada por preço unitário para o item 2, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior à assinatura do contrato pelas partes cabíveis.

5.3. Os serviços objetos deste Termo de Contrato atenderão ao local indicados no subitem 6.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

6.1. As condições para solicitação e deferimento dos pleitos de reajuste e/ou repactuação encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em harmonia ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.62.21, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229499, na Ação Orçamentária Formação dos Estoques Públicos - AGE, Fonte de recurso 1060, do Plano Interno PGPM AGE, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000025, de 16/10/2024.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

8.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

8.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

8.5. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, as quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COTA DE APRENDIZES**

11.1. A Contratada assume a obrigação de cumprimento da cota de aprendizes, conforme previsão do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

11.2. Nos casos de contratação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá haver priorização, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

11.3. Configura responsabilidade da Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social do(s) aprendiz(es), por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.

11.4. A Conab, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, averiguará o cumprimento ou não da cota de aprendizes mediante o link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

11.5. Sempre que solicitado pela Conab, a Contratada deverá encaminhar documentação comprobatória da contratação de aprendiz(es), de forma a comprovar o cumprimento da cota de aprendizagem pertinente. Poderão ser solicitadas, a qualquer momento e quantas vezes a Contratante julgar necessário, cópia de Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, cópia de extrato(s) GFIP/SEFIP, comprovante(s) de quitação salarial, matrícula(s) nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos etc, todos relativos ao(s) aprendiz(es) atuante(s) junto à Contratada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. As obrigações da Contratante (Conab) encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme parâmetro do Art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.
- 14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.2., observada a legislação que rege a matéria.
- 14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 569 do RLC.
- 14.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Transferência Eletrônica, com identificação, em conta específica da Conab, cujos dados para processamento desta opção de garantia deverão ser requeridos formalmente à Companhia.
- 14.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses, a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação:
- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias;
 - b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 14.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.14. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 14.6;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 14.6.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe, respeitado o disposto no subitem 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme subitem 14.4;

e) multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão unilateral do contrato, quando o serviço prestado não atender aos níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante, por funcionário e por dia.	03
06	Não manter matriz ou filial ou escritório de representação instalado no município de São Luís/MA durante a vigência do contrato, por ocorrência e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Repor funcionários no prazo estipulado no contrato quando houver férias, faltas, licenças médicas e demais situações de ausências/afastamentos.	01
11	Creditar os salários dos empregados nas contas bancárias, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por funcionário e por dia.	01
12	Efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, por funcionário e por dia.	01

INFRAÇÃO		
13	Efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, por funcionário e por dia.	01
14	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	02
15	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o preposto previsto no edital/contrato, por dia.	01
16	Providenciar para seus funcionários cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou pelo Contrato, por funcionário e por dia.	01
17	Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs aos empregados, por funcionário e por dia.	05
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecido

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, restará configurada repetição da sanção (*bis in idem*).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS) de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.10. Do cometimento de falta grave:

15.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do Art. 574 do RLC, aquele que:

15.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e às contribuições sociais da Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

15.10.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

20.2. A Contratada responsabiliza-se administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20.3. A Contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição.

20.4. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

20.5. A Contratada deverá abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa.

20.6. A Contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

20.7. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

20.8. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

20.9. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

20.10. A Contratada deverá orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis, quando existentes nas dependências da UA São Luís.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação

ao dever de licitar.

22.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

22.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA n.º 90004/2024 e seus anexos, a Proposta da Contratada, datada de 10/09/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

28.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

28.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

28.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

28.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

28.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

28.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 14 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/10/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE CYSNE ADERALDO, Superintendente Regional - Conab**, em 16/10/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVINSON MATEUS MIRANDA DE SOUSA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/10/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS DE ALMEIDA QUEIROZ, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38446391** e o código CRC **888C9E30**.

Referência: Processo nº.: 21444.001377/2024-12

SEI: nº.: 38446391